

Processo n.: @APE 19/00751205

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valquíria Silvano Doro

Responsáveis: Murialdo Canto Gastaldon e Dalvânia Cardoso

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 465/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Valquíria Silvano Doro, da Prefeitura Municipal de Içara, ocupante do cargo de Professor, nível III-E, matrícula n. 501092, CPF n. 390.421.540-04, consubstanciado no Decreto n. 95/2019, de 17/06/2019, retificado pelo Decreto n. 131/2021, de 04/06/2021, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao reajuste dos proventos de aposentadoria de forma irregular, com base na Lei (municipal) n. 4.388/2019, descumprindo a regra disposta no art. 15 da Lei n. 10.887, de 18/06/2004, c/c o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara – IÇARAPREV.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC